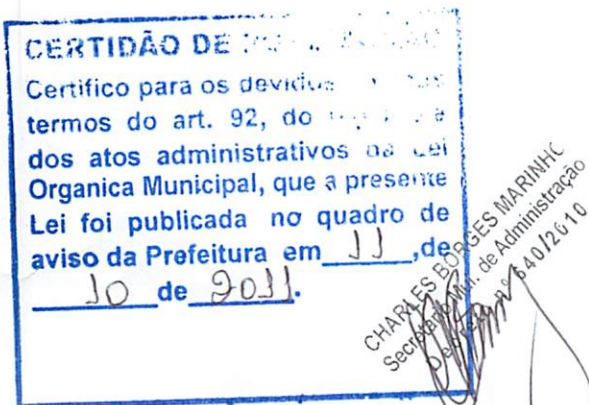




Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

Lei nº. 1052/2011.

Araguatins/TO, 11 de outubro de 2011.



“Dispõe sobre a concessão de uso de locais públicos para a instalação de quiosques, que especifica e dá outras providências”.

FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de locais públicos para a instalação de quiosques de venda de lanches, gêneros alimentícios, doces, balas e bebidas.

Parágrafo único. As concessões de que trata esta Lei, terão seus prazos de vigência, pelo período contratual de até dez (10) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. Os locais objetos das concessões de uso serão aqueles de uso comum, especialmente:

I – Toda a extensão da margem direita do Rio Araguaia; e,

II – Praças Públicas

Art. 3º. Fica autorizada a concessão provisória aos atuais ocupantes dos quiosques até que o executivo conclua um novo processo de concessão.

Parágrafo único. No caso dos comerciantes que já trabalham com quiosques, desistirem ou não tiverem interesse na concessão de uso de que trata



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

esta Lei, deverá ser procedida à abertura de processo licitatório – modalidade Concorrência Pública, para a concessão de uso do ponto respectivo.

Art. 4º. Os participantes do certame, pessoa física ou jurídica, somente poderão oferecer lance para concorrer a um único quiosque.

Art. 5º. Será utilizado como sistema de desempate na licitação a comprovação do maior número de anos de atividade no ramo comercial a ser licitado.

Art. 6º. Terão preferência em igualdade de condições na concessão mencionada nesta Lei os já concessionários ou permissionários que ocupem o mesmo local a ser objeto do novo certame.

Art. 7º. Os quiosques que vierem a ser instalados, após a promulgação desta Lei, serão construídos às expensas do concessionário, com obediência aos padrões arquitetônicos definidos no projeto de construção elaborados pela municipalidade.

§ 1º O concessionário poderá explorar o quiosque gratuitamente.

§ 2º Os quiosques construídos pelos concessionários integrarão o patrimônio público, independente do pagamento de qualquer indenização ou reembolso, ficando vedada ainda, a retenção de qualquer benfeitoria suplementar.

§ 3º A utilização do quiosque não exime o concessionário do pagamento dos impostos e taxas referentes à atividade comercial.

§ 4º É expressamente proibida a comercialização dos quiosques pelos concessionários, o que somente ocorrerá, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 8º. Ao concessionário incumbirá:

I – A construção do quiosque, nos termos do art. 7º da presente Lei;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

II – A prestação de serviços nos termos desta Lei e sem nocividade à população e ao meio ambiente;

III – A estrita obediência aos padrões de qualidade, higiene, atendimento e urbanidade;

IV – A manutenção e zelo pela integridade dos bens vinculados à concessão de uso outorgada;

V – A manutenção dos banheiros e das áreas verdes existentes no local;

VI – O respeito à legislação trabalhista, previdenciária e tributária relativas ao exercício da atividade.

Art. 9º. A concessão de uso será revogada, sem direito a retenção ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, bem como se a exploração dos quiosques estiver sendo feita por terceiros e ainda de forma nociva à população e ao meio ambiente.

Art. 10º. O horário de funcionamento dos quiosques deverá respeitar a legislação municipal correlata.

Art. 11º. Os comerciantes interessados na concessão de uso para construção de quiosque deverão manifestar o interesse mediante requerimento protocolado no Departamento de Tributos e Cadastro Imobiliário, no qual deverá declarar pleno conhecimento das disposições e obrigações contidas nesta Lei.

§ 1º O comerciante deverá informar no Requerimento:

I – O ponto que pretende utilizar;

II – Que respeitará o orçamento e os padrões arquitetônicos definidos no projeto de construção elaborados pela municipalidade;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefaraguatins@hotmail.com

§ 2º Os requerimentos protocolados deverão ser encaminhados, ao Departamento Jurídico para a lavratura do respectivo Contrato de Concessão de Uso.

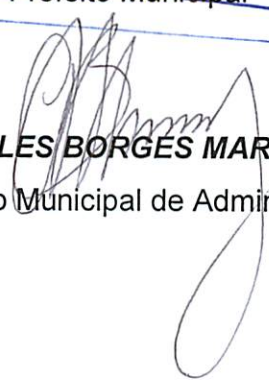
Art. 12º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 877/2004 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins aos 11 dias do mês de outubro de 2011.


FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA

Prefeito Municipal


CHARLES BORGES MARINHO
Secretário Municipal de Administração